

Jobim defende “reforma ortodoxa”

Arquivo

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

“A revisão constitucional, com base no artigo 3º das Disposições Transitórias, esgotou-se. As reformas constitucionais necessárias devem ser feitas de forma ortodoxa, com base na maioria de 3/5 consagrada na Constituição vigente. A proposta de mudança do ano fiscal é heterodoxa, e pode esbarrar no princípio da anterioridade tributária”. As opiniões são do deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), que foi relator da frustrada revisão constitucional. Ele é citado como provável ministro do governo Fernando Henrique Cardoso e reuniu-se ontem por longo período com o presidente eleito. Para Jobim, cabe ao futuro governo estabelecer suas prioridades em termos de emendas constitucionais, e procurar obter a maioria necessária de 3/5 do Con-



Jobim teve reunião com Cardoso

gresso (308 deputados e 49 senadores).

Para Nelson Jobim, embora frustrada e “transitada em julgado”, a revisão constitucional do ano passado rendeu frutos que não podem ser desprezados: “Sabemos, agora, quais são os contenciosos e os modelos alternativos, num patamar que não é mais o de 1988, mas o de 1994-95”.

Pareceres — Os frutos a que se refere o deputado Nelson Jobim estão nos pareceres que deu, como relator, sobre milhares de propostas de emendas constitucionais. O trabalho da relatoria deverá ser aproveitado pela liderança política do futuro governo para propostas específicas de emendas constitucionais.

O ex-relator da revisão constitucional esquia-se de dizer quais se-

riam, a seu ver, as emendas prioritárias, mas admite que seus pareceres sobre reforma tributária e segurança social podem ser considerados pontos de partida para uma “reforma — não revisão — constitucional ortodoxa”.

A insistência do deputado Nelson Jobim no adjetivo ortodoxo é por ele explicada: “Não tem sentido buscar fórmulas heterodoxas como diminuir para maioria absoluta o quórum de 3/5 para emendas constitucionais, já que tal heterodoxia teria de ser obtida por meios ortodoxos, levando-se ainda em conta que o Supremo Tribunal Federal tem dado interpretação elástica às cláusulas pétreas da Constituição”. Recentemente, como lembra o deputado, o STF considerou intocável o princípio constitucional que veda a cobrança de tributo no ano em que é criado.